LEI MUNICIPAL Nº. 495, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO, A PARTIR DE RECURSOS DO FUNDEB, AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono aos servidores municipais da educação, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A presente concessão terá aplicabilidade conforme a necessidade de adequação aos percentuais a serem atingidos pelos recursos oriundos do FUNDEB, podendo ser interrompida caso ocorra inviabilidade orçamentária, comprovadamente justificada pela Secretaria de Fazenda e Administração deste Município.
(Emenda Aditiva Legislativa nº. 001/2010) – Vetado.

Art. 3º - O servidor público que tiver três (3) ou mais faltas injustificadas, não fará jus ao abano no mês a que se referem às faltas.
(Redação dada Conforme Emenda Modificativa nº. 001/2010 ao Projeto de Lei nº. 580/2010).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, observando o disposto no artigo 70, da Lei 9394/96 e no Artigo 22 da Lei 11494/07.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 15 de abril de 2010.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	Tabela - Nível	Percentual mínimo autorizado	Percentual máximo autorizado
Professor	TS004	10%	100%
Pedagogo	TS005	10%	100%
Bibliotecário	TS005	10%	100%
Professor de Educação Física	TS004	10%	100%
Diretor de Escola	TE0DE	10%	100%
Vice-Diretor de escola	TEVDE	10%	100%